



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CONTRATO Nº 20240529

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02040001/24

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA T N MAIA JUNIOR

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) Av. Pergentino Almino Pinheiro S/N, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 14.534.417/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Raquel de Almeida Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) T N MAIA JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 23.905.067/0001-70 sediado(a) no(a) RUA AGAPITO FERREIRA MAIA, 126, CASTANHAO, Alto Santo / CE - CEP: 62.970-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) TADEU NOGUEIRA MAIA JUNIOR, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 064.015.743-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 02040001/24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024052301PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
3	SAL IODADO REFINADO	ATLANTICO	KG	15,0	0,99	14,85
	Sal iodado refinado em embalagem de 1 kg, livre de impurezas, embalagem em perfeito estado de conservação, apresentação, integridade e consumo, com validade mínima de 06 meses da entrega do produto					
11	ÓLEO DE SOJA REFINADO PETI 900ML	VITALIV	GRR	70,0	5,20	364,00
	Óleo de soja refinado em embalagem de 900 ml, livre de impurezas, embalagem em perfeito estado de conservação, apresentação, integridade e consumo, com validade mínima de 06 meses da entrega do produto					
18	MAIONESE 500G	JULIETA	UND	30,0	5,90	177,00
	MAIONESE, tradicional, Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12 78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - C/NP/A.					
22	CARNE DE FRANGO, TIPO PEITO SEM OSSO, CONGELADO	LAR	BDJ	800,0	15,99	12.792,00
	CARNE DE FRANGO, tipo peito de frango congelado, acondicionado em bandeja de 1kg, com filme de PVC transparente, contendo identificação da marca, registro no Ministério da Agricultura, dados da data de validade.					
23	MOI HO DE TOMATE	JULIETA	UND	250,0	2,90	725,00

Centro Administrativo Porcino Maia
Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490-000 - Telefone 88 - 3568.4534

T N
MAIA
JUNIOR:
2390506
7000170

Assinado de
forma digital
por T N MAIA
JUNIOR:2390506
67000170
Dados:
2024.07.29
16:56:42 -0300'

AP



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Molho de tomate sachet embalagem de 340 g. com data de fabricação e validade.

24	CATCHUP EMB. C/200GR	JULIETA	UND	20.0	2.90	58,00
----	----------------------	---------	-----	------	------	-------

CATCHUP, embalagem com 200 GR. livre de impurezas, embalagem em perfeito estado de conservação, apresentação, integridade e consumo, com validade mínima de 6 meses da entrega do produto.

Valor total: 14.130,85

1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, , podendo ser prorrogável conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.130,85 (catorze mil, cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

T N
MAIA
JUNIOR: 2390506
7000170
Assinado de
forma digital:
por T N MAIA
JUNIOR: 2390506
7000170
Dados:
2024.07.29
16:57:19 -03'00'

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490-000 - Telefone 88 - 3568.4534

A.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Assinado de:
forma digital
por T N MAIA
JUNIOR: 2390
5067000170
Dados:
2390506 2024.07.29
7000170 16:58:17
-03'00"

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490-000 - Telefone 88 - 3568.4534

Q



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

T N
MAIA
JUNIOR: 067000170
2390506
7000170
Assinado de
forma digital
por T N MAIA
JUNIOR:23905
Dados:
2024.07.29
16:58:46
-03'00'

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490-000 - Telefone 88 - 3568.4534

A.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

T N
MAIA
JUNIOR: 2390506
7000170
Assinado de
forma digital
por T N MAIA
JUNIOR: 2390
5067000170
Dados:
2024.07.29
16:59:07
-03'00'

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490-000 - Telefone 88 - 3568.4534

R



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

TN
MAIA
JUNIOR: 067000170
2390506
7000170
Assinado de
forma digital
por T N MAIA
JUNIOR:23905
Dados:
2024.07.29
16:59:24
-03'00'

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490-000 - Telefone 88 - 3568.4534

Q.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

T N MAIA
JUNIOR:239050
67000170

Assinado de forma digital
por T N MAIA
JUNIOR:23905067000170
Dados: 2024.07.29 16:59:43
-03'00"

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490-000 - Telefone 88 - 3568.4534

2.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0902.08.244.0033.2.068 - Bloco Proteção Social Básica - PSB, R\$ 14.130,85 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Gêneros de Alimentação;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no site oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

T N MAIA
JUNIOR:2390
5067000170

Assinado de forma digital
por T N MAIA
JUNIOR:23905067000170
Dados: 2024.07.29
17:00:00 -03'00'

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490-000 - Telefone 88 - 3568.4534

A.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE, 29 de julho de 2024

Raquel de Almeida Lima

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

14.534.417/0001-49

RAQUEL DE ALMEIDA LIMA

Responsável legal da CONTRATANTE

T N MAIA

Assinado de forma digital por T

N MAIA

JUNIOR:239050670

JUNIOR:23905067000170

00170

Dados: 2024.07.29 17:00:20

-03'00'

T N MAIA JUNIOR

CNPJ/MF Nº 23.905.067/0001-70

TADEU NOGUEIRA MAIA JUNIOR

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Zelú maria Queiroz Lima*

2. *Gilvanê Fernandes de Sousa dos Neves*



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02040001/24 - CONTRATO Nº 20240529 - ORIGEM: Pregão Nº 2024052301PE- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: T N MAIA JUNIOR OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 14.130,85 (catorze mil, cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.08.244.0033.2.068 - Bloco Protecao Social Basica - PSB, R\$ 14.130,85 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; - VIGÊNCIA: 29 de julho de 2024 à 31 de dezembro de 2024 - DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.



Jaguaribara-Ceará, terça-feira, 30 de julho de 2024

Edição N.º 1493

Art. 6º. É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões e pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos permissionários, concessionários, autorizatários.

Art. 7º. Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 8º. Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

§1º Ficam os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública sujeitos à observância e ao dever de cuidado do disposto nos artigos 21 e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Administração, observadas as competências gerais, supervisionar o cumprimento do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Art. 9º. As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Jaguaribara devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas.

Parágrafo único: Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações setoriais da política de comunicação submeter à Secretaria Municipal de Administração as ações de publicidade e de patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 10º. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§1º A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§3º A publicidade institucional deve ser retirada até 6 de julho de 2024 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§4º Observado o caput deste artigo, todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito deve ser encaminhado à

Procuradoria Geral do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

§5º A solicitação de que trata o § 4º deste artigo será processada com prioridade no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11º. No período de que trata este Decreto, as despesas com publicidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública observarão o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações.

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 30 de julho de 2024.

Joacy Alves dos Santos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Adjudicação e Homologação. Modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA - 2024071702-DE**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DO PCA-PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, EM ATENDIMENTO AO ART. 12, VII DA NLLC CONFORME DETALHES TÉCNICOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO**. Vencedor: **EXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 15.294.308/0001-64** no ITEM: 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DO PCA com o valor unitário de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais) totalizando o valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais). Adjudico e Homologo o presente certame no valor total de **R\$ 27.800,00 (VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS REAIS)** na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. 30 de julho de 2024. **GEOVANE DA SILVA ALVES - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024072501-DE

Processo nº 22070001/24 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA GERAL EM ÁREAS ABERTAS NO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 30 de julho de 2024. **JOSÉ PAULO DIÓGENES DE AQUINO. SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.** Proponente: **J. L. COSTA ESTEVAM. CNPJ/MF Nº 32.216.752/0001-80.** Valor Global: R\$ 14.837,89 (catorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02040001/24 - CONTRATO Nº 20240529 - ORIGEM: Pregão Nº 2024052301PE-CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: T N MAIA JUNIOR OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.



Jaguaribara-Ceará, terça-feira, 30 de julho de 2024

Edição N.º 1493

ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 14.130,85 (catorze mil, cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.08.244.0033.2.068 - Bloco Proteção Social Básica - PSB, R\$ 14.130,85 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; - VIGÊNCIA: 29 de julho de 2024 à 31 de dezembro de 2024 - DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2024

Portaria nº 542/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato n.º: 20240529
Ref. Processo: PREGÃO Nº 2024052301PE
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE

O(a) Sr(a) RAQUEL DE ALMEIDA LIMA, SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e T N MAIA JUNIOR - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ALEXCYANE DE ALMEIDA PEIXOTO, Matrícula 0005393, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 29 de julho de 2024

RAQUEL DE ALMEIDA LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240530

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024071801-DE

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: WS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS COM TAMANHOS VARIADOS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

VALOR TOTAL: R\$ 56.330,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024 Atividade 0801.12.361.0013.2.037 - Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental, R\$ 56.330,00 no elemento de despesa 33903023: Material de Consumo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos;

VIGÊNCIA: 30 de julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 228/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº 20240530

Ref. Processo: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024071801-DE

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS COM TAMANHOS VARIADOS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

O Sr. Antônio Alexandre Silva Sena, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e WS COMERCIO E SERVICOS LTDA, como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ELIS REJAN FERNANDES SALDANHA, MATRÍCULA Nº 0005396, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou